



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**

**Convite 001/2010  
Processo: 906/2010**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL**

Prezados (as) Senhores (as),

Convidamos a Vossa Senhoria a apresentar proposta para a licitação na modalidade Convite n.º 001/2010, tendo como objeto a obra de adequação do setor de Saúde/Bioquímica/Biologia Molécula do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – IPTSP/UFG, com abertura marcada para o dia 26 de fevereiro de 2010 às 09h30min conforme as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Carimbo de CNPJ

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTA LICITAÇÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.**

**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS – UFG  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

**Convite:** 001/2010**Processo:** 906/2010**TIPO:** Empreitada por preço global

## **EDITAL**

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela portaria 013 (treze) de 18 de fevereiro de 2010 da Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h30min horas do dia 26 de fevereiro de 2010, estará reunida na sala de reuniões da Fundação de Apoio à Pesquisa, sito no endereço: Estrada do Campus, S/N, Centro de Convivência - Campus Universitário, Goiânia – Goiás, para em 01 (um) único ato, receber, abrir e examinar os envelopes de documentação de cada licitante concernente a habilitação dos interessados no Objeto deste **Convite nº. 001/2010, Tipo: Empreitada por preço global pelo menor preço**, em ato contínuo, abrir os envelopes de documentação e propostas de cada licitante habilitado, objetivando a contratação de empresa de engenharia para reforma dos Laboratórios da Faculdade de Nutrição – UFG, sob a égide da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações reeditada no D.O.U de 06 de julho de 1994, Lei complementar 123, observadas as condições estabelecidas neste edital, Anexos e Minuta de Contrato e demais normas vigentes a licitação no âmbito da Administração Pública Federal:

### **1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA**

**1.1** O recebimento e a abertura dos envelopes serão realizados **às 09h30min** do dia **26 de fevereiro de 2010**, na sala de reunião localizada na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Universitário, em Goiânia/GO.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente Convite que tem por objetivo obra de adequação do setor de Saúde/Bioquímica/Biologia Molécula do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – IPTSP/UFG.

**2.2** Os Serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital.

**2.3** O Edital, Projetos, Especificações técnicas, Planilha Orçamentária e Minuta contratual, serão fornecidos pela Fundação de Apoio a Pesquisa – FUNAPE, na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Bairro: Campus Universitário. Goiânia – Goiás, com antecedência mínima 24 (vinte quatro horas) anterior a data



da abertura aos interessados que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. O licitante poderá retirar o edital munido do carimbo CNPJ e um CD-R para gravação fornecida pelo próprio interessado ou pelo site da funape [www.funape.org.br](http://www.funape.org.br).

**2.4** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**2.5** A empresa vencedora da licitação poderá adquirir tantas cópias dos projetos quantas forem necessárias, desde que recolha a FUNAPE o valor correspondente e no caso de gravação eletrônica em CD este deverá ser fornecido pelo licitante dos serviços extracontratuais, já que as variações de quantidades serão, obrigatoriamente, absorvidas pelo valor global contratado.

**2.6** Os serviços da obra serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações contidas no memorial descritivo do **CEGEF/UFG**, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também, com deste Edital.

**2.7** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos, eventualmente a executar pela CONTRATADA, dependerá de aprovação do CEGEF/UFG, passando automaticamente a propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe desejar.

**2.8** A Fundação de Apoio à Pesquisa fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente contratadas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em quaisquer itens ou em um só e nas mesmas condições das propostas.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** É expressamente vedada a participação de consórcio ou grupo de empresa.

**3.2** É vedada a participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

**3.3** É, expressamente, vedada a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores da **FUNAPE**.

**3.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



**3.4.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a ela necessários.

#### **4 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**4.1** Os recursos obedecerão ao que estabelece o Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e serão dirigidos ao Diretor Executivo através da Comissão Especial de Licitação.

#### **5 DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO.**

**5.1** O pagamento será efetuado **até 10 (dez)** dias úteis após apresentado a planilha de medição junto ao recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo Engenheiro responsável da fiscalização do **CEGEF/UFG**.

**5.2** O pagamento será efetuado em parcelas, dos serviços efetivamente executados na reforma, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante a fiscalização do **CEGEF/UFG**.

**5.3** As despesas decorrentes do presente convite correrão à conta do orçamento da Funape/Finep, Conta Corrente n.º. 15.317-6, Agência 086-8, do Banco do Brasil.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Antes da abertura dos envelopes o representante legal deverá apresentar credenciamento, acompanhado do documento hábil para identificação.

- a) Cédula de Identidade do titular da firma;
- b) Instrumento de Procuração Pública ou particular, no caso de representação.

**6.2** Somente será aceita a efetiva participação, quando da abertura dos envelopes, de um representante de cada proponente.

**6.3** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.4** As empresas interessadas em participar desta licitação devem estar cadastradas e devidamente atualizadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para verificação da regularidade cadastral no sistema e da habilitação parcial.

**6.4.1** Será feita a consulta **ON LINE** no ato da abertura, e as empresas que estiverem com documentação vencida junto ao SICAF, na modalidade Convite, serão inabilitadas.

**6.5** Os documentos relacionados deverão ser originais ou autenticados por cartório competente ou pela Comissão da Licitação. As autenticações realizadas pela comissão, deverão ser feitas até **24 horas** antes da abertura do processo.



**6.6** O licitante deverá apresentar até a data, horário e local estipulado no preâmbulo do presente Edital, a documentação relacionada a seguir:

**6.6.1** No caso de ausência do preposto ou representante da empresa proponente, deverá fazer parte de sua documentação **TERMO EXPRESSO DE DESISTENCIA DE RECURSO** na fase de habilitação, conforme art. 43, inciso III da Lei 8.666/93.

**6.6.2** Declaração, atestando a inexistência de fato superveniente (Anexo II).

**6.6.3** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo III).

**6.6.4** Habilitação Jurídica, Artigo 27, Inciso I da Lei nº 8.666/93:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria.

**6.6.5** Qualificação Técnica, Artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

a) **Certidão de Registro e Quitação da Proponente contendo seus Responsáveis Técnicos, Engenheiro Civil**, expedido pelo CREA do local da sede da Empresa. No caso do licitante ser de outro estado, este deverá ter visto do CREA-GO, em sua certidão.

b) **Comprovante de Aptidão** da empresa para o desempenho dos serviços, objeto desta licitação, através de **Atestado Técnico** expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para as quais o licitante esteja executando ou tenha executado serviços semelhantes compatíveis com o objeto desta licitação. Referido Atestado deverá ser registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

c) **Comprovação da licitante através de Certidão do CREA de que tem em seu quadro permanente**, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de execução da reforma de características semelhantes com a obra de que irá participar acompanhado do respectivo atestado. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço, objeto da licitação, de acordo com Artigo 30, parágrafo 10 da Lei 8.666/93, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CEGEF/UFG**;

d) Descrição da infra-estrutura física da empresa proponente incluindo instalações, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

6.6.6. Declaração de que os compromissos assumidos pela interessada não importam em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

6.6.7 Declaração expressa de integral aceitação das regras e condições deste edital e seus anexos.

6.6.8 Declaração firmada pela licitante, comprovando que ela ou quaisquer de suas antecessoras ou coligadas não foram, nos últimos 2 (dois) anos, punidas por órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, com pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

6.6.9 Da Qualificação Econômico-Financeira:

**a)** Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica que comprove inexistir distribuição de ações de Falência e Concordata em quaisquer dos Cartórios dos Feitos de Falência e Concordatas da Comarca de sua sede, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes;

**b)** As empresas deverão comprovar boa situação financeira, através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar o seu patrimônio líquido mínimo, na ordem de 10 % do valor da contratação, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8666/93.

6.7 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de qualificação previstos neste Edital.

6.8 Os licitantes presentes e membros da Comissão deverão rubricar os documentos apresentados. Os envelopes de propostas ficarão sob a guarda da Comissão até o julgamento da habilitação.

6.9 Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, apresentando, externamente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - UFG  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

**CONVITE Nº 001/2010  
NOME E Nº DO CNPJ DA FIRMA  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**



## 7 DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas deverão ser entregues em uma única via em envelope fechado e separado do que contém os documentos de habilitação, apresentando, externamente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - UFG  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

**CONVITE Nº 001/2010  
NOME E Nº DO CNPJ DA FIRMA  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

7.2 As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado com o nome (razão social), endereço, nº. do CNPJ, datilografadas, sem ressalvas, entrelinhas, emendas ou rasuras.

7.3 As propostas deverão conter:

7.3.1 Informações Gerais (Anexo I).

7.3.2 Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais, preço de custo e preço global da obra, apresentando total de **material** e total de **mão-de-obra**, incluindo BDI, com todas as folhas rubricadas pelo responsável da empresa.

7.2.1 Havendo discordância entre o preço unitário e o preço do serviço, prevalecerá o primeiro.

7.2.2 Cronograma físico-financeiro detalhado, dos serviços discriminados na planilha financeira expedida pelo CEGEF.

7.2.3 Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados nos anexos.

7.2.4 Declaração expressa de que a licitante tem conhecimento de todos os projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto.

7.4 As propostas deverão ser elaboradas em perfeita observação à Lei nº 8.666/93.

7.5 Não serão admitidas propostas cujos preços evidenciem a impossibilidade de sua execução, tendo em vista a qualidade plenamente satisfatória a ser exigida dos serviços, ora em licitação.



**7.6** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem propostas com oferecimento de redução sobre a mais baixa. A licitante que propuser redução de preços em relação à proposta de outro, será, imediatamente, desclassificada.

**7.7** Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

**7.8** As assinaturas e rubricas serão identificadas através de carimbo, datilografia ou letra de forma.

**7.9** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.

**7.10** A proponente deverá destacar na proposta, as alíquotas dos impostos incidentes. A não indicação de impostos, taxas e despesas em geral, porventura, incidentes, significarão que os preços propostos já os incluem na alíquota aplicável.

**7.11** As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile (FAX), Telex ou similar.

**7.12** Prazo para execução dos serviços será de 120 (cento vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para início dos mesmos, e com a expedição da autorização pela Direção do **CEGEF/UFG**.

## **8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**8.1** O recebimento dos envelopes será feito no dia, hora e local previstos pela Comissão Permanente de Licitação no preâmbulo deste Edital.

**8.2** Não havendo expediente na data marcada, a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

### **8.2.1** Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

**a)** Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, será recebido os envelopes, apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Comissão;

**b)** Após o início da sessão e procedida à abertura do primeiro envelope, não mais será admitida à participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos;

**c)** Nesta data serão abertos e examinados apenas os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, só se permitindo a promoção de diligências, desde que a Comissão julgue pertinente.



**d)** Os envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser rubricados pela Comissão e participantes presentes, e ficarão em poder da Comissão, devidamente lacrados, para abertura no horário e data posteriormente estabelecido;

**e)** Se habilitados todos os participantes e houver desistência expressa do prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes de propostas;

**f)** Inabilitada ou impugnada a habilitação de qualquer participante, abrir-se-á o prazo legal de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, ficando os envelopes de propostas, lacrados, em poder da Comissão de Licitação, para os quais será marcada, posteriormente, nova data de abertura;

**g)** Transcorrido o prazo sem interposição de recurso contra a habilitação de licitantes ou havendo desistência expressa de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, ao resultado da habilitação será dado publicidade, ocasião em que a Comissão fixará a data de abertura dos envelopes de propostas;

**h)** Após o julgamento da habilitação, seus recursos e impugnações, os envelopes contendo as propostas das firmas inabilitadas em poder da Comissão de Licitação, ficarão lacrados, à disposição dessas firmas, para retirada, conforme estabelecido no Artigo 43, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

**i)** Serão lavradas atas circunstanciadas dos procedimentos de que trata o subitem 6.3 e serão assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão;

**j)** Os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas serão abertos, os preços lidos, em voz alta e dado a conhecer aos licitantes, sendo as propostas rubricadas pela Comissão e proponentes presentes;

**k)** Da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

## **9 DAS GARANTIAS:**

**9.1** A garantia para prestação dos serviços será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das formas previstas no parágrafo primeiro do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

**c)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública contendo a cotação de mercado;

**d)** Seguro garantia;

**e)** Fiança bancária.

**9.2.1** Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia acima citadas.



**9.2** Sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato, a garantia também poderá ser alterada, na mesma proporção percentual, a critério da contratante.

**9.3** A firma vencedora deverá comprovar o recolhimento da garantia, imediatamente após a assinatura do contrato, condição essencial para implantação dos serviços.

**9.4** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação de todas as obrigações e dos Encargos Sociais relativos à obra.

## **10. O JULGAMENTO:**

**10.1** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.3** Para os efeitos no disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

**10.4** Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras **a** e **b**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

**10.5** No julgamento das propostas, a Comissão designada para tal fim, levará em conta o menor preço global, de acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.666/93.



**10.6** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.7** No caso de ocorrer igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Para tanto, será atribuído aos participantes um número aleatório à vista dos presentes. Reunidos esses números em invólucro apropriado, o primeiro número a ser sorteado indicará o vencedor, o segundo número indicará o segundo classificado e assim sucessivamente.

**10.8** O resultado do julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados em até 10 (dez) dias, a contar da data de abertura das mesmas, na forma da Lei, caso não haja interposição de recursos que protelem a decisão ou qualquer fato que dificulte a análise do julgamento.

**10.9** A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela **FUNAPE**.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1** Caberá recurso, por escrito, desde que com fundamento legal, conforme preceitua o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, em primeira instância à Diretoria Executiva da **FUNAPE**, das decisões da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de intimação das mesmas.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** As penalidades previstas neste Edital deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

**12.1.1** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades dos Artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2** o atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, caracteriza inadimplemento, sujeitando o contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

- I. Advertência;
- a) sofrerá advertência o contratado que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;



- II. Multa;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado, em que o adjudicatário deixar de assinar o contrato ou retirar a autorização de execução do objeto licitado, limitado ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, até que seja convocada a licitante subsequente;
  - c) multa de mora de 1%(um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do contrato e na entrega do objeto contratado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações previstas em Lei, até mesmo, rescisão unilateral do contrato;
  - d) a multa de mora deverá ser descontada da garantia contratual prevista no item 7.1 deste Edital;
  - e) se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou contratado que, por sua culpa, der causa ao cancelamento total ou parcial do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução do contrato resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, enquadre-se no que estabelece os seguintes incisos do art.88:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**12.3** As sanções administrativas previstas no subitem 10.1.1 deste Edital, conforme disposto no parágrafo único do art.81, não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do Art.64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.4** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação ou da divulgação do ato.

### **13. DO CONTRATO: VIGÊNCIA, PRAZO, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO, REVISÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** Será lavrado contrato entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA** e a empresa adjudicatária, conforme minuta anexa, prevalecendo, para a espécie, as prescrições contidas na Lei nº 8.666/93.

**13.1.1** Referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**13.1.2** A Licitante vencedora deverá, após a assinatura do Termo de Contrato, retirar a Ordem de Serviço, na sede do **CEGEF/UFG**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a devida convocação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O Contrato terá vigência de acordo com o prazo para execução dos serviços, objeto da presente Licitação, conforme estabelecido no item 7.12 do presente Edital.

**13.3** A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, obedecido ao disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**13.4** No contrato se estabelecerá à rescisão, independentemente da interpelação judicial assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do citado Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**13.6** A rescisão que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

**13.8** No interesse da administração pública, desde que justificado, o **CEGEF/UFG**, poderá sugerir à **FUNAPE** a rescisão do contrato.



**13.9** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da firma, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

**13.10** O pagamento poderá ser efetuado em parcelas mensais, quando dos serviços efetivamente executados na obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante medição pela fiscalização do **CEGEF/UFG**.

**13.11** Ao **CEGEF/UFG**, reserva-se o direito de aprovar ou não o cronograma proposto. Na segunda hipótese, a contratada deverá refazê-lo, de forma a buscar a realidade do andamento dos serviços, sem prejuízo algum da proposta financeira.

**13.11.1** cronograma deverá levar em conta o andamento da obra, da maneira mais real possível e considerando o fato de que não serão feitos adiantamentos, a quaisquer títulos, mesmo quando o material já estiver depositado no canteiro de obras.

**13.12** Serão pagos somente serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, sob hipótese alguma, pagamentos de materiais postos na obra.

**13.13** O prazo para efetivar o pagamento da Nota Fiscal será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento dos serviços referentes à parcela atestada pela fiscalização /**CEGEF/UFG**.

**13.14** O pagamento estará vinculado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Anotação dos Serviços/Obra no CREA-GO;
- b) Registro do Responsável Técnico (RT) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização no CREA-GO;
- c) Matrícula (CEI) dos Serviços/Obra no INSS.

**13.15** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b. Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE** ou relacionado ao contratante.

**13.16** Do valor da fatura apresentada para pagamento, será deduzido, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a. Multas impostas e previstas na cláusula décima do contrato;
- b. Cobranças indevidas;



- c. Impostos, contribuições nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.430/96 (de 30.12.96) e da IN conjunto SRF – STN Nº 01, de 09.01.97.

#### 14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**14.1** O recebimento dos serviços será feito pelo **CEGEF/UFG**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, observada as garantias estabelecidas neste Edital.
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1** É vedada a caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**.

**15.2** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **CEGEF/UFG**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante o **CEGEF/UFG** pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **CEGEF/UFG**.

**15.4** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**15.4.1** A licitante vencedora será obrigada pelos seguintes encargos:



**15.5.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **CONTRATANTE**;

**15.5.2** Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou propostos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à **CONTRATANTE** responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da **CONTRATADA**;

**15.5.3** Indenizar a **CONTRATANTE** em qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

**15.5.4** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou conveniados;

**15.5.5** Manter preposto com competência técnica e jurídica aceita pelo **CEGEF/UFG**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

**15.5.6** Regularizar, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o Contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do **CONFEA**;

**15.5.7** Manter “equipe de higiene e segurança do trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do **CEGEF/UFG**;

**15.5.8** Manter atualizados o endereço, nº de telefone/FAX informando imediatamente a **FUNAPE** e o **CEGEF/UFG**, quaisquer alterações;

**15.5.9** Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à **FUNAPE** a responsabilidade por seus pagamentos;

**15.5.10** Providenciar os registros do Responsável Técnico (**RT**) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização, no **CREA/GO**;



**15.5.11** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas, Projetos e Minutas de Contrato;

**15.5.12** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

**15.5.13** A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**15.5.14** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**15.5.15** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNAPE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

**15.5.16** Providenciar registro dos Serviços/Reforma no CREA-GO, inclusive as ARTs da Fiscalização;

**15.5.17** Providenciar matrícula (CEI) dos Serviços/Reforma no INSS;

**15.5.18** Cumprir todas as obrigações relacionadas nos anexos, especialmente, sem prejuízo dos demais, nas especificações técnicas e pagamento de todas as despesas.

## **16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:**

**16.1** A critério da **FUNAPE**, ouvido o **CEGEF/UFG**, poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no projeto executivo e /ou especificações e necessários à execução da obra;

**16.2** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

- a. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pago pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pelo **CEGEF/UFG** e as apresentadas pelo licitante;
- b. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários de nova proposta. A nova proposta não



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

poderá exceder o orçamento do **CEGEF/UFG**, para os mesmos serviços.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII.

**17.2** Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse da **FUNAPE**, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta concorrência, desde que fixam o novo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas, a contar da publicidade das alterações, quando as mesmas afetarem a formulação da proposta.

**17.3** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

**17.4** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

- a) Solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, relativas à capacidade técnica, junto à empresa licitante;
- b) Visitar as instalações da proponente para verificar sua infra-estrutura física e operacional.
- c) É proibido a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.5** A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**17.6** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após a habilitação desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o mesmo possa conter, conforme parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

**17.7** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**17.8** Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



**17.9** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**17.10** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.11** A **FUNAPE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

**17.12** Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

- a) Anexo I – Informações Gerais;
- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- d) Anexo IV - Projetos; - Em Arquivo.
- e) Anexo V - Especificações Técnicas; - Em Arquivo.
- f) Anexo VI – Planilha Orçamentária; - Em Arquivo.
- g) Anexo VII – Minuta Contratual.

## **18. DO FORO:**

**18.1** O foro competente para o julgamento das questões oriundas do contrato a ser firmado com o licitante vencedor é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, quando não solucionadas na via administrativa.

## **19. DÚVIDAS:**

**19.1** As dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidas, esclarecidas e supridas pela Comissão Especial de Licitação, na **FUNAPE**, telefones (062) 3521-008 e 3521- 0018, FAX (062) 3521-0010, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 de segunda à sexta – feira, na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência. Bairro: Campus Universitário da UFG - Goiânia-Go. **As dúvidas, de ordem técnica, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Gerência de Construção e Manutenção do CEGEF/UFG, à Av. Universitária nº 1593, Setor Universitário, Goiânia-Go, fone (062) 3209-6195.**



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## 20. MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Titulares:

Cláudio Rosa Papalardo

Alessandro de Souza Melo

Gustavo Abrantes Condeixa

Carla Ataíde de Oliveira

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

**Cláudio Rosa Papalardo**  
**Presidente da CEL**



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Convite nº 001/2010

### INFORMAÇÕES GERAIS

-Data da Licitação: (.....) de ( ) de 2010 às ( ) ( ) horas.

-Local: FUNAPE – Centro de Convivência, Campus Samambaia - Goiânia-Goiás.

-Obra: Obra de adequação do Setor de Saúde/Bioquímica/Biologia Molécula do IPTSP-UFG

Valor dos Materiais sem BDI: R\$ ( ) ( ).

Valor dos Materiais com BDI: R\$ ( ) ( ).

-BDI em ( ) .%.

Valor da mão de obra sem BDI: R\$ ( ) ( ).

Valor da mão de obra com BDI: R\$ ( ) ( ).

-Valor Total da Reforma sem BDI: R\$ ( ) ( ).

Valor Total da Reforma com BDI: R\$ ( ) ( ).

-Prazo da execução: ( ) ( ) dias.

-Validade da Proposta: ( ) ( ) dias.

Goiânia, ( ) de ( ) de 2010.

Assinatura da Proponente



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Convite nº 001/2010

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), C.N.P.J. nº (nº do CNPJ), sediada na (citar o endereço completo), Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, ( ) de ( ) de 2010

Nome e Número de Identidade do Declarante



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Convite nº 001/ 2010

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

Local \_\_\_\_\_ e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

**Convite nº 001/2010**

**PROJETO**

**VER AQUIVO**



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**Convite nº 001/2010**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**VER ARQUIVO**



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**Convite nº 001/2010**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**VER ARQUIVO**



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

**Universidade Federal de Goiás - UFG**  
**Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape**  
**Comissão Especial de Licitação - CEL**

**ANEXO VII**

**Convite nº 001/2010**  
**Processo: 906/2010**

MINUTA DE CONTRATO N.º 001/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A EMPRESA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE/BIOQUÍMICA/BIOLOGIA MOLECULAR DO IPTSP – UFG.

Aos \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de ( \_\_\_\_\_ ) do ano 2010 (dois mil dez), de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- FUNAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.2005/0001-89, com sede no Centro de Convivência – Campus Samambaia, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea “a” do seu Regimento, representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Albenones José de Mesquita, brasileiro, casado, portador do Registro de nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, e a firma ( \_\_\_\_\_ ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J nº ( \_\_\_\_\_ ), estabelecida à ( \_\_\_\_\_ ), neste ato representada pelo ( \_\_\_\_\_ ), brasileiro, ( \_\_\_\_\_ ), portador da Cédula de Identidade nº ( \_\_\_\_\_ ), SSP-GO, C.P.F. nº ( \_\_\_\_\_ ), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, conforme processo nº....., que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento os serviços de obra de adequação no Setor de Saúde/Bioquímica/Biologia Molecular do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública – UFG, conforme especificações contidas no **Convite nº 001/2010** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos, passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.





pela fiscalização do **CEGEF/UFG**, creditado em conta bancária. Não serão efetuados pagamentos adiantados à execução dos serviços.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento estará vinculado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Anotação dos Serviços/Reforma no CREA-GO;
- b) Anotações do Responsável Técnico (RT) dos Serviços/Reforma, dos Projetos e da Fiscalização no CREA-GO;
- c) Matrícula (CEI) dos Serviços/Reforma no INSS.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento será efetuado mensal, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA/UFG**, quando dos serviços efetivamente executados na obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante medição realizada pela fiscalização do **CEGEF/UFG**.

Ao **CEGEF/UFG** reserva-se o direito de aprovar ou não o cronograma físico-financeiro proposto. Na segunda hipótese, a contratada deverá refazê-lo de forma a buscar a realidade do andamento dos serviços, sem prejuízo algum da proposta financeira;

O cronograma deverá levar em conta o andamento da reforma da maneira mais real possível e considerando o fato de que não serão feitos adiantamentos, a qualquer título, mesmo quando o material já estiver depositado no canteiro de obras;

Serão pagos somente serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, sob hipótese alguma, pagamentos de materiais postos na obra.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

**A CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a **CONTRATANTE**.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Do valor da fatura apresentada para pagamento, será deduzida, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas impostas e previstas na cláusula décima quarta deste Contrato;



b) Cobranças indevidas;

c) Impostos, contribuições nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.430/96 (de 30.12.96) e da IN conjunto SRF - STN nº 01, de 09.01.97.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a firma assinar o Contrato e receber a correspondente autorização para início dos serviços expedida pela Diretoria do **CEGEF/UFG**, tendo 120 (cento vinte) dias corridos para a conclusão dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor de R\$ ( ) correrão à conta de recursos da FUNAPE/FINEP, CODIGO 0106001500.

## **d) CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ( ) ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº -8.666/93. , em uma das seguintes modalidades: I-caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; II - fiança bancária.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - LEVANTAMENTO**

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação de todas as obrigações e dos Encargos Sociais relativos à obra.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será obrigada pelos seguintes encargos:

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **CONTRATANTE**;

b) Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou propositos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a **CONTRATADA**, em decorrência deste CONTRATO, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à **CONTRATANTE** responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da **CONTRATADA**;



- c) Indenizar a **CONTRATANTE** em qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou conveniados;
- e) Manter preposto com competência técnica e jurídica aceito pelo **CEGEF/UFG**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) Regularizar, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA/GO** e outros órgãos, o Contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do **CONFEA**.
- g) Manter “equipe de higiene e segurança do trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do **CEGEF/UFG**;
- h) Manter atualizados o endereço, nº de telefone/FAX informando imediatamente o **CEGEF/UFG**, quaisquer alterações;
- i) Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à UFG a responsabilidade por seus pagamentos;
- j) Providenciar os registros do Responsável Técnico (**RT**) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização, no **CREA/GO**.
- k) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas, Projetos e Minutas de Contrato.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- m) A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- n) A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- p) Providenciar registro dos Serviços/Reforma no **CREA/GO**;
- q) Providenciar matrícula (**CEI**) dos Serviços/Reforma no **INSS**.
- r) Cumprir todas as obrigações relacionadas nos anexos, especialmente, sem prejuízo dos demais, nas especificações técnicas e pagamento de todas as despesas previstas nos subitens 5.3.5 e 5.11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DE OBRAS**

A Contratada manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diárias, denominado **DIÁRIO DE OBRA**, devidamente numerada e rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento na forma convencional na cláusula quinta deste, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente atestada pela fiscalização do **CEGEF/UFG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos de acordo com os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

No caso de rescisão prevista no Inciso II do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, para análise e aprovação.



### e) **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da reforma, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo **CEGEF/UFG**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante o **CEGEF/UFG** pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **CEGEF/UFG**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

As penalidades previstas neste Contrato deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, caracteriza inadimplemento, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

I. Advertência;

- a) sofrerá advertência a **CONTRATADA** que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;

II. Multa;

- a) multa de mora de 1%(um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do Contrato e na entrega do objeto contratado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações, até rescisão unilateral do Contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o contratado que, por sua culpa, der causa ao cancelamento total ou parcial do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a inexecução do contrato resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As sanções previstas nos itens III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, enquadre-se no que estabelece seu Art. 88, incisos I, II e III:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A multa de mora prevista nesta cláusula deverá ser descontada da garantia contratual prestada na cláusula oitava deste Contrato.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação ou da divulgação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A assinatura deste Contrato implica no reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Convite nº 001/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades a que se refere à cláusula décima quarta, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por prepostos credenciados pela **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, tendo as seguintes atribuições:

- a) Solução das consultas e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**;
- b) Restrições a respeito da atuação da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos;
- c) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- d) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- g) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários, pelo **CEGEF/UFG**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será feito pelo **CEGEF/UFG**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.



**FUNAPE**

Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Justiça Estadual, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
Prof. Dr. Albenones José de Mesquita  
Diretor Executivo  
- CONTRATANTE -

Empresa  
Proprietário/sócio.  
Diretor  
- CONTRATADO -

1 – Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_